



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° , DE 2018 - CAE
(ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, na forma da Emenda
Substitutiva apresentada)
Aditiva

Acrescente-se ao art. 37 do PLS 330 de 2013, na forma da Emenda Substitutiva apresentada os seguintes incisos do *caput*:

“Art. 37.....

.....
VI – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
VII – bloqueio de dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização;
VIII – eliminação de dados pessoais a que se refere a infração”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar as sanções administrativas, ampliando o leque de punições pela violação da lei. Uma gama maior de sanções permitirá à autoridade competente direcionar a sanção adequada a cada tipo de violação, dando eficácia assim à graduação de sanções e ao princípio da proporcionalidade.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2018

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/18444.92880-05